



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1962/2013
AS. FLS.	124
LIVRO Nº	50
EM:	10 / DEZEMBRO / 2013
M. ALB FUNCIONÁRIO	

LEI Nº 1.962/2013
De 26 de julho de 2013

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial **Luiz Byron Torres** com denominação de Diário Oficial do Município, através do qual os atos do Poder Executivo terão publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, realizados por provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso a todos os cidadãos e órgãos de controle interno.

Art. 2º - serão publicados no Diário Oficial do Município, os seguintes atos do Poder Executivo:

Avisos, editais de licitação na modalidade pregão, os quais com base na Lei nº 10.520/02, devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital de Pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso de impugnação do edital;
5. Aviso de julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
7. Aviso de adjudicação;
8. Aviso de recurso;
9. Aviso de homologação;
10. Aviso de extrato de contrato;
11. Aviso de anulação;
12. Aviso de renovação;
13. Aviso de cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso de nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de aviso de licitação.

Avisos e outros atos de licitação, os quais com base na Lei nº 8.666/93, devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação da Lei nº 1.962/2013

17. Relação de todas as compras realizadas pela administração direta e

Indireta, de maneira a informar com clareza à identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens, as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Avisos de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

20. Aviso de Dispensa;

21. Aviso de inexigibilidade;

22. Aviso de registro de preço;

23. Aviso de Impugnação de edital/convite;

24. Aviso de julgamento de Habilitação de licitantes;

25. Aviso do julgamento e classificação de propostas;

26. Aviso de Adjudicação;

27. Aviso de Homologação;

28. Aviso de Recurso;

29. Aviso de Contrato;

30. Aviso de Anulação;

31. Aviso da Revogação;

32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;

33. Aviso de Termo Aditivo;

34. Aviso da Rescisão do contrato;

35. Aviso do adiantamento de licitação;

36. Aviso da Convocação para sorteio;

37. Aviso da Constituição de comissão de licitação;

38. Aviso da Notificação de penalidades à licitantes;

39. Aviso da Cessão de uso;

40. Aviso de Permissão de uso;

41. Portaria de meaçaõ de compradores e comissão de licitações;

42. Outros atos de interesse da comissão de licitação.

Contas Públicas devem ser publicadas somente no hiperlink "Contas Públicas" do site Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;

44. Orçamentos anuais;

45. Execução dos orçamentos;

46. Balanço orçamentário;

47. Demonstrativo de receita e despesas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação da Lei nº 1.962/2013

48. Contratos e seus aditivos;

49. Compras.

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;

51. Orçamentos;

52. Leis e Diretrizes Orçamentárias;

53. Prestação de Contas;

54. Parecer Prévio;

55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;

56. Relatórios de gestão fiscal;

57. Versões simplificadas desses documentos.

Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;

59. Decretos;

60. Portarias;

61. Resoluções;

62. Circulares;

63. Despachos;

64. Outros atos normativos.

Atos financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;

66. O cronograma de execução orçamentária;

67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;

68. Prestação de contas;

69. Créditos adicionais;

70. Outros atos financeiros.

Atos inerentes à Pessoal devem se publicados no Diário Oficial do ente federado:

71. Lei do Estatuto dos Servidores Municipais e do Regime Jurídico Único;

72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

73. Outras disposições legais instituídas pelo Município;

74. Ato que criou os cargos e sua vacância no quadro de pessoal;

75. Edital de concurso público;

76. Homologação das inscrições;

77. Resultado dos aprovados e sua classificação;

78. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação da Lei nº 1.962/2013

79. Outros atos de concurso;
 80. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
 81. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
 82. Promoção;
 83. Transparência;
 84. Reintegração;
 85. Aproveitamento;
 86. Reversão;
 87. Readaptação;
 88. Recondução;
 89. Exoneração;
 90. Demissão;
 91. Aposentadoria;
 92. Falecimento;
 93. Outros atos de pessoal;
 94. Ato de nomeação da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar e atos inerentes as mesmas.
- Outros atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:
95. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
 96. Alvarás e demais atos administrativos;
 97. Outros atos administrativos.

Art. 3º - os atos da Administração Pública produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Município poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matéria, sendo as edições numeradas em algarismo romano, as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver extra do Diário Oficial do Município, quando oportuno/conveniente para a Administração Pública.

§ 3º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município **on-line** terá abrangência da rede mundial de computadores.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação da Lei nº 1.962/2013

Art. 6º - Fica criado o **site** oficial do Município – Poder Executivo – contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e o contas públicas, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.755/98, e outras normas aplicáveis.

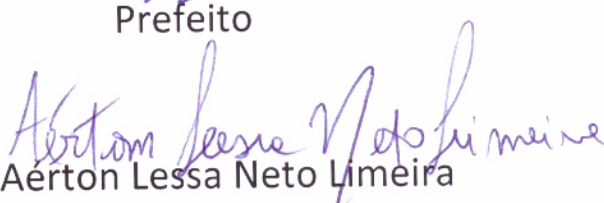
Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor **on-line**, o qual será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os casos omissos, que não impliquem em alteração dos termos desta Lei, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de julho de 2013.


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Aerton Lessa Neto Limeira
Secretário Municipal de Administração

Publicada, no Mural Oficial da Prefeitura por trinta dias, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 26 de julho de 2013.